



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2023-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2023-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa **L BEZERRA CAVALCANTE LTDA**, na forma abaixo:

Aos 26 (vinte e seis) dias de outubro de 2023, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP 69.057-350, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº [REDACTED], SSP/AM, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED] de [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **L BEZERRA CAVALCANTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.525.497/0001-15, com sede na Rua Itaeté, nº 709, box 5, Bairro Novo Aleixo, CEP 69099-000, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **LEONARDO BEZERRA CALVALCANTE**, brasileiro, portador da C.I. nº [REDACTED] SSP/AM, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida [REDACTED] [REDACTED], nº [REDACTED]-BL 1, AP. [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], Manaus /AM, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de 11029 (onze mil e vinte e nove) cestas básicas, conforme detalhamento no Termo de Referência, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 021101.007455/2023-45-SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de 11029 (onze mil e vinte e nove) cestas básicas para atender a população mais vulnerável e carente da capital e do interior do Estado do Amazonas, conforme detalhamento no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: As cestas básicas deverão ser entregues após o recebimento da Nota de Empenho e conforme Cronograma Estimativo constante no item 9 do Termo de Referência.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 2.1. A entrega do item deverá ocorrer na sede desta Secretaria, dentro de 24hs após a formalização do pedido, situada à Rua Bento Maciel, nº 02 – Conjunto Celetramazon – Adrianópolis;
- 2.2. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;
- 2.3. O ITEM adquirido será recebido definitivamente, depois de verificada a conformidade com as especificações constantes no Projeto básico e na proposta.
- 2.4. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade;
- 2.5. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas neste Projeto Básico e respectiva Nota de Empenho;
- 2.6. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: o valor global da avença corresponde a R\$ 794.088,00 (setecentos e noventa e quatro mil e oitenta e oito reais), na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2793.0001; Natureza da Despesa: 33903210, Fonte: 1.501.160.0.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2023NE0000934, emitida na data de 20/10/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

- 5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;
- 5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:
 - a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
 - b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;



c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO: O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Projeto Básico será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação acumulada do INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto básico;

9.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;

9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.4. Substituir o produto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

9.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;



- 9.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 9.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Projeto Básico sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações;
- 9.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;



II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Termo de Referência. No caso da CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 26 de outubro de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

LEONARDO BEZERRA CALVALCANTE

L Bezerra Cavalcante Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME *FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS*
CPF *713.654.432-72*
RG *16063812*
ASS *Fbarros*

NOME *Celia Silva*
CPF: *407.756.312-72*
RG *0968922-2*
ASS *Celia Silva*



Governo do Estado reforça estrutura de brigadas municipais com quase 1 mil itens de combate

Arthur Castro/Secom



Foram entregues 943 equipamentos de combate às queimadas no dia 20 de outubro, a fim de reforçar o apoio às prefeituras nas ações

Aquisições são fruto de projeto construído pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema)

O Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema), irá reforçar a estrutura de brigadas municipais em nove municípios. Ao todo, foram entregues 943 equipamentos de combate às queimadas no dia 20 de outubro, a fim de reforçar o apoio às prefeituras nas ações.

O reforço é prioritário para nove municípios, que concentram juntos mais de 60% dos focos de calor registrados no estado. São eles: Apuí, Boca do Acre, Canutama, Humaitá, Lábrea, Maués, Manicoré, Novo Aripuanã e Tapauá.

Segundo a secretária adjunta da Sema, Fabrícia Arruda, os materiais vão auxiliar os municípios nas primeiras respostas contra os sinistros. "Essa é mais uma iniciativa do Governo do Amazonas, com o intuito de fortalecer as brigadas municipais nos nove municípios prioritários de ação do Plano de Prevenção e Combate



ao Desmatamento e Queimadas (PPCDQ). Com esse material, as brigadas vão poder dar uma pronta resposta no combate às queimadas", ressaltou.

O investimento na aquisição de equipamentos e insumos para estruturar as brigadas é de mais de R\$ 391 mil. Entre os itens entregues estão cantil, soprador, pinga-fogo, abafador, mochilas táticas e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Outros materiais ain-

da devem ser entregues ao longo da próxima semana.

Além dos equipamentos, 153 brigadistas foram capacitados pelo Estado e estão em campo, sendo remunerados pelo projeto, para reforçar o combate junto às equipes do Corpo de Bombeiros.

A iniciativa tem apoio financeiro da Rewild e é executada com suporte da Fundação Amazônia Sustentável (FAS).

Bairro: Zumbi dos Palmares - S/C - Rua Cacatua (Rua Sao Joao)-Manaus/AM						
B2339808	Zenite Moraes Quinto	58	34	6	142,25	48,05
B2355908	Laudeni Silva Roque	57	24	5	121,5	60,28
C174122	Genecilda Maia Marinho	58	29	14A	111,68	42,36
B2027808	Valciclea Andrade Da Silva	59	13	22	232,54	64,08
B2356708	Cirlelia Teles Rosas Dos Santos	57	27	1	242,39	69,39
B2336408	Marta Dos Santos Ferreira Cavalcante	58	24	18	89,28	37,82
B2338008	Lenice Oliveira De Castro	58	27	10	119,59	44,12
Bairro: Zumbi dos Palmares - S/C - Rua Das Seringueiras- Manaus/AM						
B2410608	Raimunda Do Nascimento Monteiro	66	1	59	112,02	47,11
Bairro: Zumbi dos Palmares - S/C - Rua Izaura Esperança- Manaus/AM						
B2364708	Luizania Gomes De Oliveira	56	19	11	251,92	70,57
C184722	Francinete Freitas De Souza	26	14	21 B	59,3	34,83
C194522	Eleonora Nunes Sanches	57	48	38	269,17	72,62
C204322	Luciana Carvalho Abreu	57	33	10	249,41	70,21
C207722	Valdenísia De Lima Andrade	4	90	42	242,28	68,86
B2014308	Eni Tiago Dos Santos	4	83	56	296,03	72,65
B2365308	Ivanete Pereira Rios	56	20	9	253,77	71,21
B2373808	Telma Albuquerque De Carvalho	57	41	24	232,49	67,56
C207422	Eliane Da Mota Calderaro	57	30	4	237,83	69,61
B2371708	Lucimar Rodrigues De Oliveira	57	31	6	246,35	70,27
C225022	CREUZALINA FARIAS ROCHA	4	65	41	67,39	37,3
B2375108	Maria Tereza Alves Dos Santos	57	45	32	238,19	68,26
B2012608	Cleber Pires Azevedo	4	66	43	259,89	70,06
B2015008	Isaias Viana Dos Santos	4	88	46	250,47	69,97
B2360608	Telma Vieira De Moraes	56	11	25	243,43	69,84
Bairro: Zumbi dos Palmares - S/C - Rua Linhares (Sao Pedro)- Manaus/AM						
B2368208	Jenice Maria Soares Lopes	56	26	10	257,26	72,05
C213822	Alfredo De Souza Gomes	56	34	24B	117,4	59,28
C217122	Elisangela Vidal Dias	56	25	8	161,87	63,98
B2371008	Suzana Keite Sampaio Pereira	56	35	24A	140,34	60,95
C223822	Paulo Jose Dos Santos Melo	56	30	18	250,12	70,3
B2371208	Simone Estevam Da Silva	56	36	26	231,34	68,26
B2380508	Margarete Alfaia De Sena	56	38	30	242,97	69,35
B2380708	Naibo Albuquerque Carvalho	56	39	32	249,78	69,75
B702207	Irene Rita Coelho Araujo	51	17	17	263,92	72,89
B2017808	Maria José Santos De Oliveira	4	55	60	239,73	67,65
B2380908	Marly Alfaia Bruce	56	41	36	245,26	69,4
B2030308	Iacy Da Rocha Rodrigues	51	12	25	262,09	72,94
B2370508	Mariluz Gonçalves Otero	56	33	22	244,4	69,87

B2018008	Adelaide Albuquerque Da Fonseca	4	57	62	232,19	66,91
B2353608	Maria Gorete Da Silva Mendes	57	19	15A	127,98	61,78
B2368508	Maria Marques De Souza	56	27	12B	246,97	70,72
C326822	Maria Madalena Rouso De Sousa	4	63	50	249,69	70,37
B2030908	Elida Luzia Tavares De Oliveira	51	18	15	247,66	71,07
Bairro: Zumbi dos Palmares -S/C-Rua Santa Helena (Rua Lindoia)-Manaus/AM						
B2015508	Ilza Laurindo Ferreira	4	93	204B	53,46	31,01
C237922	Bernarda Maria Brito Lima	4	98	21	101,8	40,43
C205022	Williams Alencar De Melo	4	64	134	112,43	42,51
B2015708	Lenita Lopes De Santana	4	94	82	40,05	28,7
Bairro: Zumbi dos Palmares - S/C - Rua Santa Rosa De Lima- Manaus/AM						
C173922	Irailton De Sá Colares	55	4	4	110,42	43,79
B2354308	Ines Ferreira De Souza	55	13	26	127,96	53,56
Bairro: Cidade Nova - Comunidade - Monte Sinai - Rua Eldorado-Manaus/AM						
B666204	Raimundo Pereira de Souza	49	178	53	176,11	60,88

Assim sendo, convidamos aqueles que se julgarem prejudicados, a se apresentarem na sede da SECT sito na Rua Emilio Moreira, 470 - Praça 14, Manaus - AM, no prazo de trinta (30) dias corridos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

JOÃO COELHO BRAGA

Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 155499

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

ERRATA

Retificação da Publicação do dia 19/10/2023, Edição nº 35.090 do DOE, pág. 12, Poder Executivo - Seção II, referente ao Extrato nº 114/2023 - SEJUSC. **ONDE SE LÊ:** Vigência: 02 (dois) meses, a contar da assinatura; **LEIA-SE:** Vigência: 04 (quatro) meses, a contar da assinatura. **Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.**

Manaus, 06 de novembro de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 155579

EXTRATO Nº 124/2023-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 016/2023-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e L BEZERRA CAVALCANTE LTDA; **Objeto:** Prestação dos serviços de fornecimento de 11029 (onze mil e vinte e nove) cestas básicas para atender a população mais vulnerável e carente da capital e do interior do estado do Amazonas, conforme detalhamento no Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 794.088,00 (setecentos e noventa e quatro mil e oitenta e oito reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 26/10/2023. **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.3310.2793.0001; **Fonte:** 1.501.160.0.0000.0000; **Natureza da Despesa:** 33903210; **Nota de Empenho:** 2023NE0000934; **Processo Administrativo:** 007455/2023-45-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 40, II da Lei nº 14.133/2021.

Manaus, 6 de novembro de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 155572